

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 19.042 DE 13 DE MAIO DE 2022**

**PRORROGA POR 06 (SEIS)  
MESES A PERMISSÃO  
DELEGADA A EMPRESA DE  
TRANSPORTE COLETIVO  
TRANSPESSOAL TRANSPORTES  
LTDA., NOS TERMOS DO  
DECRETO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, suspendendo o processo licitatório de Concorrência Pública 019/19 referente ao transporte coletivo na Cidade do Rio Grande;

CONSIDERANDO a essencialidade do transporte coletivo, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal, cabendo ao Município a prestação e organização dos serviços;

CONSIDERANDO que compete ao Município regular, planejar, executar e avaliar as políticas públicas e mobilidade urbana, nos termos do artigo 18, I, da Lei 12.587/2012;

CONSIDERANDO o poder-dever do Poder do Executivo de expedir decretos necessários à execução do transporte coletivo de passageiros, conforme artigo 52 da Lei Municipal 5602/02;

CONSIDERANDO o teor da Lei 5449/00 e da Lei 6232/06, que cria respectivamente o Conselho Consultivo de Transporte e Transito e o Fundo Municipal de Transporte e Transito;

CONSIDERANDO que, em razão daquela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o sistema de transporte coletivo na Cidade do Rio Grande vem sendo realizado a título precário por delegação concedida às empresas Noiva do Mar Serviços de Mobilidade e Transpessoal Transportes Ltda;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 18.598/2021, com prazo de delegação por 06 meses e vigência até o dia 14 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os relatórios produzidos a título de auditoria desde janeiro de 2022, acerca da viabilidade financeira e sustentabilidade das empresas;

CONSIDERANDO a crescente precarização na prestação dos serviços por parte da empresa Noiva do Mar;

CONSIDERANDO o notório inadimplemento de salários e obrigações sociais por parte da empresa Noiva do Mar em favor de seus colaboradores;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos de manutenção da frota e o reconhecimento em Audiência de Ação Civil Pública realizada no Tribunal Regional do Trabalho de que há ineficiente manutenção da frota por parte da empresa Noiva do Mar;



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO os elevados riscos aos usuários e trabalhadores do sistema de transporte coletivo na Cidade do Rio Grande decorrentes da manutenção regular da frota;

CONSIDERANDO a crescente constatação de quebras e paradas dos veículos da empresa Noiva do Mar diante da precarização crescente da frota;

CONSIDERANDO a notória insatisfação da população rio-grandina com os serviços prestados pela empresa Noiva do Mar;

CONSIDERANDO as constantes denúncias de não cumprimento de horários e linhas;

CONSIDERANDO a ausência de um projeto de renovação de frota e viabilidade técnica operacional por parte da empresa Noiva do Mar;

CONSIDERANDO que o Município do Rio Grande vem estabelecendo diálogos, propostas e medidas para reduzir impactos negativos com as possíveis extinções de postos de trabalho e rescisões dos contratos de trabalho dos colaboradores da empresa Noiva do Mar; e

CONSIDERANDO que o Município do Rio Grande está estabelecendo vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande FURG, para elaboração de estudos para novo processo licitatório para o transporte coletivo na Cidade do Rio Grande;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 15 de maio de 2022, a delegação para o serviço de transporte coletivo convencional no Município do Rio Grande, em regime de permissão, para a empresa Transpessoal Transportes Ltda.

**Art. 2º** A permissão ora prorrogada por delegação, mantêm-se em caráter precário e sem direito de exclusividade.

**Art. 3º** A presente prorrogação poderá ser abreviada por ato discricionário do Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A permissão ora prorrogada por delegação, rege-se pelas Leis 5449/00, 6232/06, 5602/02 e pelo Decreto 12.598/14.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de maio de 2022.

**FABIO DE  
OLIVEIRA  
BRANCO:**  
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,  
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2022-05-13 14:11:43  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*